



# Reforma Tributária

## Os impactos setoriais da PEC 45

### Agronegócio

Julho de 2023

Texto aprovado na Câmara dos  
Deputados em 7 de julho de 2023

Lefosse

# Principais alterações



## IBS

Estados, DF e Municípios  
Substitui **ICMS** e **ISS**

=



## CBS

União Federal  
Substitui **PIS/COFINS**

Operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, inclusive importação por contribuinte não habitual

### Alíquotas IBS e CBS:

(i) padrão para todas as atividades, mas definida por cada ente federativo,  
(ii) reduzida em 60% ou 100% para bens e serviços específicos – incluindo-se o setor agropecuário

### Não cumulatividade plena:

excetuadas as aquisições de bens de uso ou consumo pessoal

### Base de cálculo:

valor da operação (sem o próprio imposto – cálculo “por fora”)

**Princípio do destino:** tributação com base no local de destino (estado e município) da operação



## IMPOSTO SELETIVO

União Federal

Produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei

**Alíquotas:** definida pelo Executivo com limite em lei

**Fato gerador e base de cálculo:** podem ser iguais a de outros tributos (IS integra a base de cálculo da CBS e IBS)



## CONTRIBUIÇÃO

Estados e DF

Produção nos respectivos territórios de produtos primários e semielaborados

Arrecadação destinada a obras de infraestrutura e habitação.  
Caráter temporário (expirando em 31 de dezembro de 2043)

**Regimes tributários favorecidos:** manutenção da desoneração das exportações, da ZFM e do SIMPLES. Possibilidade de regime específico para serviços financeiros, operações com bens imóveis, combustíveis e lubrificantes, e compras/contratos da Administração Pública

**Benefícios fiscais de ICMS (convalidados até 2032):** manutenção até o prazo do incentivo

**Regime de transição:** PIS e COFINS extintas em 2027 e ICMS/IPI/ISS extintos em 2033 (efeitos a partir de 2026 até a extinção)

**em 2026,**  
a alíquota da CBS  
será de 0,9% e  
haverá incidência  
de 0,1% de IBS

**em 2027,** haverá a  
extinção de PIS/COFINS  
e a alíquota de IPI será  
zerada para produtos  
que não tenham  
industrialização na ZFM

**a partir de 2029 até 2032,**  
haverá redução  
progressiva das alíquotas  
de ICMS e ISS e o aumento  
correspondente da  
alíquota do IBS

# Foco na tributação sobre o consumo

## Substituição da tributação sobre o consumo



PEC 45 altera somente a **tributação indireta** (i.e. tributos sobre consumo) e não tributação direta (i.e. tributos sobre lucro e receita)\*<sup>1</sup>

<sup>\*1</sup> Objeto de discussão principalmente no PL nº 2.337/2021

## Manutenção dos regimes de IRPJ/CSLL

Reforma atual não trata sobre a alteração dos regimes ou regras de tributação de IRPJ e CSL

Permanecem válidos os regimes atuais:

- (1) Lucro Real
- (2) Lucro Presumido (sem qualquer alteração nos % de presunção)

Principais pontos já discutidos sobre a reforma da tributação corporativa

1. **Tributação sobre dividendos**  
(alinhamento com padrão OCDE)
2. **Redução das alíquotas de IR/CS**  
(estímulo adicional para efeito *lock-in*)
3. **Possível revogação do JCP**  
(revisão do estímulo ao endividamento)

Não há previsão para extinção do Lucro Presumido

## Possíveis implicações para o Lucro Presumido

Implicações indiretas\*<sup>2</sup>

- Extinção dos diferentes regimes atuais de PIS/Cofins (inclusive do regime cumulativo aplicável ao Lucro Presumido com alíquotas reduzidas de 3,65%) e possível aumento da carga tributária com a instituição da CBS
- Implicações de um possível aumento da carga tributária sobre o consumo com impacto sobre (i) margem de lucro efetiva e (ii) composição da receita bruta ainda estão incertas

<sup>\*2</sup> Há projetos de lei que alteram os limites para a opção pelo lucro presumido (e.g. PL nº 2519/2022)

# Processo legislativo e regime de transição

## Momento atual da PEC 45 no Congresso Nacional

**Câmara dos Deputados**

**Apresentação:** PEC 45 foi apresentada na Câmara dos Deputados.

**CCJ**

**Análise de admissibilidade:** a Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (“CCJ”) decidiu sobre a admissibilidade da proposta de acordo com os requerimentos legais.

**Comissão Especial da Reforma**

**Análise de mérito:** depois de ser admitida pela CCJ, a PEC 45 foi remetida à Comissão Especial da Reforma Tributária. Foram apresentados textos substitutivos à Câmara dos Deputados.

**Câmara dos Deputados**

**Votação no Plenário:** a última versão do texto da PEC foi aprovada pela Câmara dos Deputados em dois turnos em 7 de julho de 2023.

**Senado**

**Senado:** depois de aprovada pela Câmara dos Deputados, o texto passará pela CCJ do Senado, onde será analisada a sua admissibilidade. Admitido, o texto será avaliado pelo Senado, onde dependerá da aprovação de 3/5 (49 senadores) em dois turnos de votação. Em caso de quaisquer mudanças substanciais no texto, a PEC voltará para análise da Câmara dos Deputados.

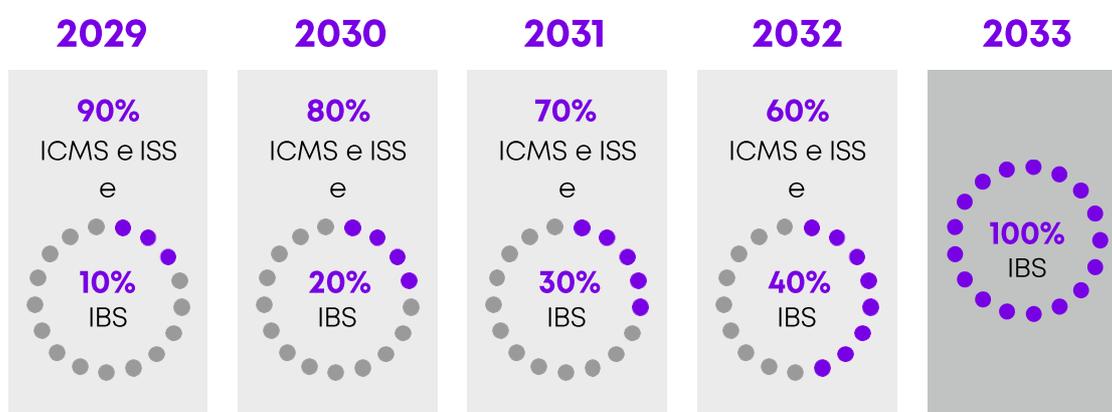
**Promulgação e Publicação**

**Promulgação:** depois de aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado sem novas mudanças, a PEC será promulgada em uma sessão conjunta e publicada.

Próximos passos

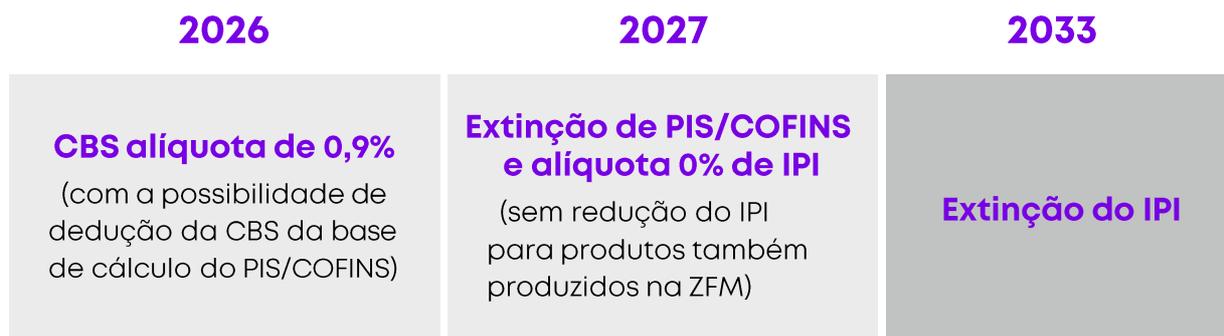
A partir de 2029, haverá redução progressiva das alíquotas de ICMS e ISS. A alíquota do IBS durante esse período será fixada de modo a compensar a redução na cobrança de ICMS e ISS:

## Transição entre o ISS / ICMS e o IBS



Redução do ICMS provoca uma redução proporcional de benefícios fiscais que hoje reduzem a alíquota efetiva

## Transição entre IPI/PIS/COFINS e CBS



# Pontos para discussão



## Percepção inicial dos possíveis impactos para o Agronegócio

### SELETIVIDADE



A indefinição do conceito de “produto nocivo à saúde e ao meio ambiente” traz insegurança quanto ao possível aumento de carga sobre defensivos agrícolas, o que poderia impactar toda a cadeia produtiva.

### ALÍQUOTAS



A indefinição de alíquotas inviabiliza a elaboração de estudos de impacto de custos e a análise dos reflexos da Reforma na competitividade do setor frente ao mercado internacional.

### CONTRIBUIÇÃO SOBRE PRODUTOS PRIMÁRIOS E SEMIELABORADOS



Constitucionalização das “Taxas Agro” e discricionariedade aos Estados e Distrito Federal contrariam o espírito da Reforma de desoneração do setor e trazem indefinição quanto à carga tributária.

# Pontos para discussão



## Percepção inicial dos possíveis impactos para o Agronegócio



### FIM DE INCENTIVOS FISCAIS

A extinção de benefícios fiscais para o setor poderá implicar aumento da carga tributária, especialmente por ainda não ser possível estimar o impacto da redução de alíquotas para os produtos agropecuários.



### IPVA

Isonção para aeronaves agrícolas, embarcações para pesca e veículos e tratores empregados na produção.



### PEQUENOS PRODUTORES

- Pequenos produtores não contam com uma estrutura administrativa para lidar com tributos não cumulativos.
- Lei Complementar definirá regime diferenciado para cooperativas.
- Crédito presumido a adquirente de produtor rural não contribuinte.

# Pontos para discussão



## Percepção inicial dos possíveis impactos para o Agronegócio



### OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Apesar da complexidade do período de transição e da mudança definitiva para tributação no “destino”, parece haver oportunidade em um regime padronizado de simplificação de obrigações acessórias



### TRANSFERÊNCIAS

Atividades não econômicas (como “transferências”) não deveriam estar sujeitas à incidência da CBS e IBS.



### DELEGAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR

Delegação da regulamentação de matérias essenciais por lei complementar traz imprecisão quanto ao marco temporal para a efetiva implementação da reforma e quanto à carga tributária efetiva sobre o setor



Esse tema é parte de uma série especial sobre a **Reforma Tributária**, com análises setoriais de nossos sócios sobre os **impactos da PEC 45** no ambiente de negócios. [Clique aqui](#) e confira a série completa.



Nossa prática de Tributário acompanha de perto as mudanças e atualizações que impactarão o mercado. Para obter mais esclarecimentos sobre esses ou outros temas que sejam de seu interesse, entre em contato com nosso **time de Tributário**

# Lefosse

## São Paulo

Rua Tabapuã, 1227 14º andar  
04533-014 Itaim Bibi  
São Paulo SP Brasil  
+ 55 11 3024-6100

## Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 231  
Conjunto 2703  
20030-905 Centro  
Rio de Janeiro RJ Brasil  
+ 55 21 3263-5480



[lefosse.com](https://lefosse.com)



Siga nas redes